



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1.121, de 12 de março de 2.003.

“Altera a Lei Municipal n.º 881, de 30 de agosto de 1993.”

O Prefeito Municipal de Congonhal/MG., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal n.º 881, de 30 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica garantido a cada Conselheiro Tutelar efetivo a ajuda de custo de R\$315,00 (trezentos e quinze reais).

Parágrafo Único – A garantia da ajuda de custo estenderá ao conselheiro substituto, quando da prestação de seus serviços ao Conselho Tutelar.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG., 12 de março de 2003.


SEBASTIÃO LÚCIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal